

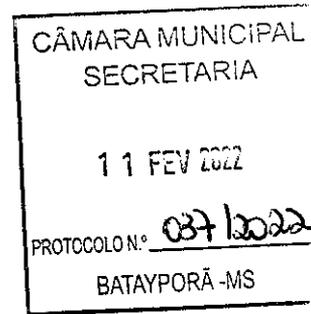


Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

OFÍCIO/PMB/GAB Nº 60/2022

Batayporã-MS, 8 de fevereiro de 2022.

Senhor
João Paulo da Silva Souza
Presidente da Câmara Municipal
Batayporã-MS



Senhor:

Vimos à presença de Vossa Senhoria e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei nº. 3/2022, que cria cargo e acrescenta vaga ao quadro de provimento em Comissão na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, e dá outras providências.

Para melhor análise da proposta encaminhamos a Mensagem nº 04/2022, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Desta feita, solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, atendendo às normas regimentais dessa Casa de Leis.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

Mensagem nº 4/2022

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL SECRETARIA
11 FEV 2022
PROCOLO Nº <u>037/2022</u>
BATAYPORÃ-MS

Temos a honra de submeter à elevada à apreciação e julgamento dessa Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei nº. 3/2022, que cria cargo e acrescenta vaga ao quadro de provimento em Comissão na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade criar o cargo de Assessor de Serviços de Inspeção na estrutura organizacional da Prefeitura de Batayporã, vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente, o qual será empregado para atender à solicitação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, quando da celebração de acordo de cooperação técnica visando a disponibilidade de profissional para atuar nos serviços de inspeção federal a serem aplicados com o proeminente início dos trabalhos da Empresa Comanche Frigoríficos & Alimentos Ltda.

Mais uma vez, em consonância com o Projeto de Lei nº 2/2022, em pauta nesse Legislativo, destacamos a relevante importância nessa parceria com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento na disponibilidade de um profissional para a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal e inspeção sanitária em uma empresa que provavelmente ofertará inúmeros empregos em nosso município, fortalecendo a geração de empregos e conseqüentemente a melhoria da economia municipal.

Nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, o presente projeto de lei segue acompanhado do impacto orçamentário financeiro.

Cabe salientar a inexistência de cargos tanto no Quadro de Cargos efetivos, quanto no Quadro de Cargos Comissionados que poderiam ser utilizados para atender tal demanda.

Posto isto, esperando que este Projeto permita uma discussão democrática entre o Poder Executivo e Legislativo, solicitamos a sua **apreciação e aprovação**, atendendo as normas regimentais e constitucionais.

Atenciosamente.

Batayporã-MS, 8 de fevereiro de 2022.


Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

CÂMARA MUNICIPAL
PROFETA DE LEI N.º 3/2022, de 8 de fevereiro de 2022.
SECRETARIA

11 FEV 2022

PROTÓCOLO N.º 037/2022

BATAYPORÃ-MS

“Cria cargo e acrescenta vaga ao quadro de provimento em Comissão na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Fica criado o cargo de ASSESSOR DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO, qualificação de nível superior na área de medicina veterinária, com registro no Conselho Regional competente, com carga de 40 (quarenta) horas *semanais*, Símbolo ASI-01, e sua respectiva vaga ao quadro de provimento em comissão da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Batayporã – Lei Municipal nº 1.193/2018 de 28 de dezembro de 2018

Art. 2º O cargo de ASSESSOR DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO ora criado fica vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente – SODETA.

Art. 3º - Por força das disposições dos arts. 1º e 2º, fica alterado o Organograma da Secretaria Municipal de Obras, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente, constante do ANEXO I – ORGANOGRAMA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ-MS, o ANEXO III, QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS COMISSIONADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ-MS, e o Quadro Demonstrativo da Secretaria Municipal de Obras, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente constante do ANEXO IV – QUADRO DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS da Lei nº 1.193/2018 de 28 de dezembro de 2018, passando a vigorar em conformidade com o disposto no ANEXO ÚNICO desta Lei.

Art. 4º- Fica acrescido o Inciso VII no art. 3º da Lei nº 1.193/2018 de 28 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - [...]

[...];

VII- Nível de Atuação no assessoramento dos serviços de inspeção, ocupante de cargo em comissão, Símbolo ASI-01, para assessorar na execução conjunta de ações de vigilância e defesa sanitária dos animais e dos vegetais, bem como a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal e vegetal, além de insumos agropecuários, excepcionalmente, em atendimento ao Termo de Acordo de Cooperação Técnica com a União Federal - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sendo, neste caso específico, a execução conjunta de ações na Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

Animal, ficando neste caso afastada a vedação constante no art. 70, da Lei Complementar n. 003/2001."

Art. 5º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta das dotações do orçamento vigente para a unidade orçamentária, onde os cargos foram vinculados, suplementadas se necessário for.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, naquilo que couber, por meio de Decreto Municipal.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Batayporã-MS, 8 de fevereiro de 2022.

Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL SECRETARIA
11 FEV 2022
PROTOCOLO N.º <u>037/2022</u>
BATAYPORÃ -MS



**Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã**

ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3/2022

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
TURISMO E MEIO AMBIENTE – SODETA**

SECRETARIO

ASSESSOR ESPECIAL I

ASSESSOR ESPECIAL II

ASSESSOR ESPECIAL III

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

DIRETOR DE PROJETOS DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA

ASSESSOR TÉCNICO I

ASSESSOR TÉCNICO II

ASSESSOR TÉCNICO III

ASSESSOR DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO

Batayporã-MS, 8 de fevereiro de 2022.

**Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal**



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

ANEXO III DO PROJETO DE LEI Nº 1.193/2018

**QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS COMISSIONADOS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE BATAYPORÃ - MS**

CARGO	SIMBOLO	Nº DE CARGOS
ASSESSOR DE GESTÃO EM COMPRAS	AGC-01	1
ASSESSOR DE GESTÃO PÚBLICA	AGP-01	1
ASSESSOR DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO	ASI-01	1
ASSESSOR CONTÁBIL	CC1-01	1
ASSESSOR ESPECIAL I	CC1-02	8
ASSESSOR ESPECIAL II	CC1-03	11
ASSESSOR ESPECIAL III	CC1-04	9
DIRETOR	CC2-01	13
ASSESSOR TÉCNICO I	CC3-01	23
DIRETOR DE ESCOLA	CC3-02	3
CONSELHEIRO TUTELAR-(Titulares)	CC3-04	5
CONSELHEIRO TUTELAR-(Suplentes)	CC3-04	5
ASSESSOR TÉCNICO II	CC4-01	18
CHEFE DE SERVIÇOS	CC4-04	1
ASSESSOR TÉCNICO III	CC5-01	2
SUBTOTAL DE CARGOS COMISSIONADOS		102
CONSELHEIROS TUTELARES (SUPLENTES)**		5
TOTAL GERAL DE CARGOS COMISSIONADOS		97

Batayporã-MS, 8 de fevereiro de 2022.


Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal

**DEMONSTRATIVO DO IMPACTO DE CRIAÇÃO DE CARGOS NA
DESPESA COM PESSOAL**

Entende-se como despesa total com pessoal o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como: vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

A despesa total será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, conforme determina o Art. 169 da Constituição Federal e Lei Complementar n.º 101/2000.

Em análise efetivada pelos dados emitidos no sistema contábil da Prefeitura, relativamente ao demonstrativo da despesa com pessoal.

Exercício de 2021:

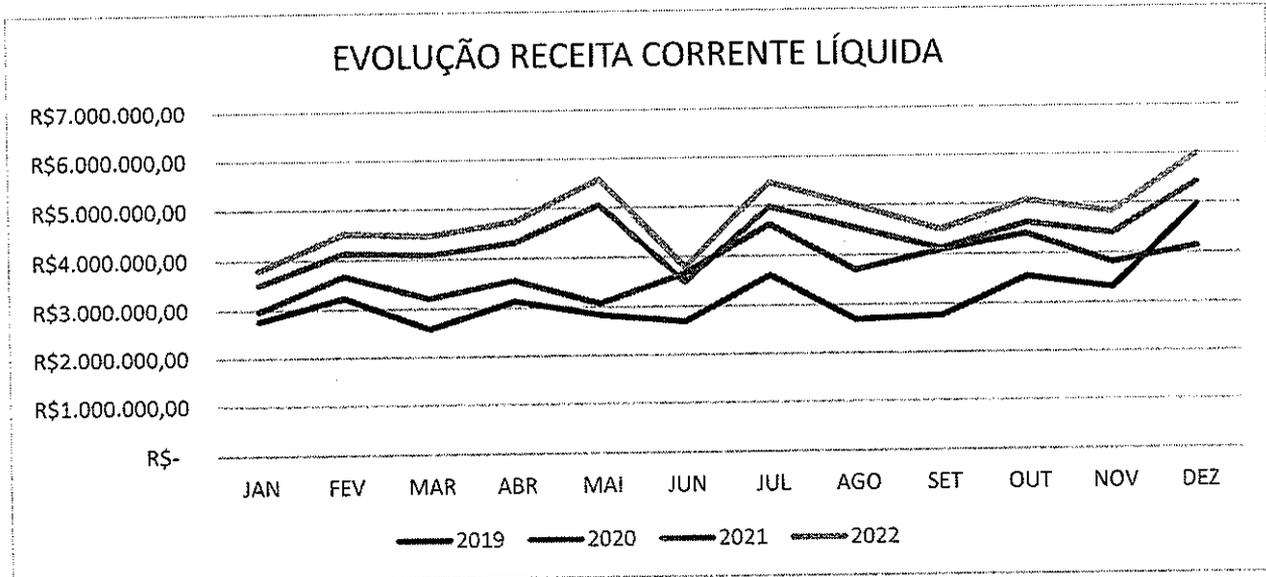
A aplicação de despesas com pessoal e encargos sociais, observado no encerramento do exercício 2021, no período acumulado de 12 meses, com a Receita Corrente Líquida em R\$52.603.483,85 e a aplicação do gasto com pessoal em R\$24.819.504,19 resultando no índice de 47,18%, abaixo do limite prudencial disposto na legislação vigente.

DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAL	R\$24.819.504,19
RECEITA CORRENTE LIQUIDA	47,18%

Iremos demonstrar a evolução e a projeção da Receita Corrente Líquida:

R\$ 2.764.600,80	7,28%	R\$ 2.965.796,02	17,99%	R\$ 3.499.312,78	R\$ 166.666,66	R\$ 3.332.646,12	14,00%	R\$ 3.799.216,58
R\$ 3.232.518,45	13,65%	R\$ 3.673.831,32	12,42%	R\$ 4.130.234,84	R\$ 166.666,66	R\$ 3.963.568,18	14,00%	R\$ 4.518.467,73
R\$ 2.577.259,96	24,36%	R\$ 3.205.142,35	27,31%	R\$ 4.080.602,96	R\$ 166.666,66	R\$ 3.913.936,30	14,00%	R\$ 4.461.887,38
R\$ 3.130.606,75	13,48%	R\$ 3.552.740,80	21,31%	R\$ 4.309.728,17	R\$ 166.666,66	R\$ 4.143.061,51	14,00%	R\$ 4.723.090,12
R\$ 2.831.524,42	8,56%	R\$ 3.073.847,18	64,27%	R\$ 5.049.484,95	R\$ 166.666,67	R\$ 4.882.818,28	14,00%	R\$ 5.566.412,84
R\$ 2.679.509,50	36,66%	R\$ 3.661.700,83	-4,65%	R\$ 3.491.502,59	R\$ 166.666,67	R\$ 3.324.835,92	14,00%	R\$ 3.790.312,95
R\$ 3.612.907,39	28,10%	R\$ 4.628.243,97	7,46%	R\$ 4.973.640,29	R\$ 166.666,67	R\$ 4.806.973,62	14,00%	R\$ 5.479.949,93
R\$ 2.686.943,02	37,71%	R\$ 3.700.080,64	22,75%	R\$ 4.542.007,59	R\$ 166.666,67	R\$ 4.375.340,92	14,00%	R\$ 4.987.888,65
R\$ 2.758.574,20	48,12%	R\$ 4.086.035,74	0,58%	R\$ 4.109.655,25	R\$ 166.666,67	R\$ 3.942.988,58	14,00%	R\$ 4.495.006,98
R\$ 3.540.728,83	24,14%	R\$ 4.395.322,93	4,96%	R\$ 4.613.348,12	R\$ 166.666,67	R\$ 4.446.681,45	14,00%	R\$ 5.069.216,85
R\$ 3.301.143,68	15,45%	R\$ 3.811.260,26	15,22%	R\$ 4.391.311,20	R\$ 166.666,67	R\$ 4.224.644,53	14,00%	R\$ 4.816.094,76
R\$ 4.951.078,62	16,61%	R\$ 4.128.890,08	31,09%	R\$ 5.412.655,11	R\$ 166.666,67	R\$ 5.245.988,44	14,00%	R\$ 5.980.426,82
R\$ 38.067.395,62	17,90%	R\$ 44.882.892,12	17,20%	R\$ 52.603.483,85	R\$ 2.000.000,00	R\$ 50.603.483,85	14,00%	R\$ 57.687.971,59

Abaixo gráfico da evolução da receita corrente líquida considerando a média dos últimos 03 anos e a projeção do índice de 14% de crescimento do município para o exercício de 2022, sendo utilizado índice de crescimento prudencial em relação ao crescimento de anos anteriores.



Cabe destacar que no ano de 2021 o imposto ITBI teve uma arrecadação inusitada em relação a anos anteriores, vejamos abaixo:

Ano de 2016 – R\$ 542.685,04
 Ano de 2017 – R\$ 603.022,48
 Ano de 2018 – R\$ 1.373.834,80
 Ano de 2019 – R\$ 291.683,88
 Ano de 2020 – R\$ 769.779,79
 Ano de 2021 – R\$ 2.800.938,30

Com base na arrecadação dos anos anteriores, e sempre prezando pelo princípio contábil da prudência, para o cálculo da projeção de 2022, foi desconsiderado da receita corrente líquida de 2021 o valor de R\$ 2.000.000,00, sendo utilizado para cálculo o valor médio de R\$ 800.000,00, a média de arrecadação nos últimos anos.

No estudo abaixo, da projeção do aumento da despesa com pessoal com a criação do cargo conforme **Projeto de Lei nº. 3/2022, de 8 de fevereiro de 2022, em anexo que dispõe:**

“Cria cargo e acrescenta vaga ao quadro de provimento em Comissão na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, e dá outras providências.”

Com a criação dos cargos a despesa com pessoal passará aos seguintes dispêndios;

Total dos Proventos – R\$ 5.354,27

Proventos e Encargos Sociais – R\$ 6.542,92

Total dos Proventos e Encargos Sociais Anual – R\$ 85.057,96

JANEIRO	R\$	1.650.630,14	0,40%	R\$	1.657.173,06
FEVEREIRO	R\$	1.594.051,33	0,41%	R\$	1.600.594,25
MARÇO	R\$	2.368.334,14	0,28%	R\$	2.374.877,06
ABRIL	R\$	1.962.512,54	0,33%	R\$	1.969.055,46
MAIO	R\$	1.829.704,50	0,36%	R\$	1.836.247,42
JUNHO	R\$	1.835.342,42	0,36%	R\$	1.841.885,34
JULHO	R\$	1.859.349,87	0,35%	R\$	1.865.892,79
AGOSTO	R\$	1.847.648,47	0,35%	R\$	1.854.191,39
SETEMBRO	R\$	2.033.030,22	0,32%	R\$	2.039.573,14
OUTUBRO	R\$	2.092.962,45	0,31%	R\$	2.099.505,37
NOVEMBRO	R\$	2.107.768,06	0,31%	R\$	2.114.310,98
DEZEMBRO	R\$	3.638.170,05	0,36%	R\$	3.651.255,89
R\$		24.819.504,19	0,34%	R\$	24.904.562,12

Segue Demonstrativo do índice da despesa com pessoal acumulado para projeção dos próximos 12 meses conforme legislação vigente:

JANEIRO	R\$ 52.903.387,65	R\$ 24.826.047,11	46,93%
FEVEREIRO	R\$ 53.291.620,54	R\$ 24.832.590,03	46,60%
MARÇO	R\$ 53.672.904,96	R\$ 24.839.132,94	46,28%
ABRIL	R\$ 54.086.266,91	R\$ 24.845.675,86	45,94%
MAIO	R\$ 54.603.194,80	R\$ 24.852.218,78	45,51%
JUNHO	R\$ 54.902.005,16	R\$ 24.858.761,70	45,28%
JULHO	R\$ 55.408.314,80	R\$ 24.865.304,62	44,88%
AGOSTO	R\$ 55.854.195,86	R\$ 24.871.847,53	44,53%
SETEMBRO	R\$ 56.239.547,59	R\$ 24.878.390,45	44,24%
OUTUBRO	R\$ 56.695.416,32	R\$ 24.884.933,37	43,89%
NOVEMBRO	R\$ 57.120.199,88	R\$ 24.891.476,29	43,58%
DEZEMBRO	R\$ 57.687.971,59	R\$ 24.904.562,12	43,17%

Observamos um crescimento considerável na arrecadação da receita, o que ocasionará uma diminuição no índice de aplicação.

Desta forma, a criação do cargo de Assessor de Serviços de Inspeção, ao longo do ano de 2022 irá acarretar o aumento de 0,34% na despesa com pessoal, porcentagem esta em relação ao índice de pessoal ao final de 2021.

GABRIEL BOFFO DA ROCHA
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

Lei nº 1.193/2018 de 28 de dezembro de 2018.

“Dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

TÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - Esta Lei organiza a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, unidade territorial com autonomia política, administrativa e financeira, nos termos assegurados pela Constituição da República Federativa do Brasil, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município de Batayporã, e Leis Municipais pertinentes, com a seguinte finalidade:

I - a proteção do patrimônio histórico-cultural do Município, observada a legislação e a ação fiscalizadora Federal e Estadual;

II - o desenvolvimento de programas de construção de moradias e melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

III - a promoção do adequado reordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IV - a organização e prestação, direta ou sob regime de concessão de permissão dos serviços públicos de interesse local, incluído o essencial de transporte coletivo;

V - o planejamento de suas atividades, atendendo às peculiaridades locais e aos princípios técnicos convenientes ao desenvolvimento integral da comunidade;

VI - a coordenação e a supervisão do processo de planejamento e execução de programas, voltados para o atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

VII - a promoção de ações de combate às causas de pobreza e de fatores de marginalização, promovendo a integração social da população menos favorecida;

VIII - a proteção do meio ambiente e combate à poluição em qualquer de suas formas, preservando a flora e a fauna e estimulando a recuperação do meio ambiente depredado;

IX - o desenvolvimento de ações de saúde e assistência social à população;

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antonio da Silva, 1249 – CEP 79.760-000 - Batayporã-MS
Fone (67) 3443 1288 Fone/Fax (67) 3443 1459



Estado do Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Batayporã

X - a proteção às pessoas portadoras de deficiências;

XI - o desenvolvimento de ações que assegurem o acesso à cultura e à educação pré-escolar e ensino fundamental.

XII - o desenvolvimento de ações objetivando os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia;

XIII - a proteção à mulher com a finalidade de promover, no âmbito municipal, toda mulher, independente de classe, raça, etnia, orientação sexual, cultura, nível educacional, idade e religião, goze dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhes asseguradas oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservando sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social;

XIV - atuação instrumental com o objetivo de viabilizar a infraestrutura e apoio técnico operacional que visem a instalação e o adequado funcionamento do Centro Integrado de Atendimento ao Trabalhador – CIAT no município de Batayporã-MS, em parceria com o Governo Estadual e Federal;

XV - implantação do Sistema de Controle Interno da Administração Pública com plataforma de sustentação no sistema de informação e comprometimento dos gestores, de acordo com os instrumentos constitucionais (Lei nº 4320/64, Lei Complementar nº 101/00 e Constituição Federal, instituído pela Lei nº 1.131/2016 de 13 de setembro de 2016).

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º - Para o cumprimento de suas finalidades, a Prefeitura Municipal de Batayporã - PMB, administrada pelo Prefeito Municipal, tem a seguinte estrutura organizacional básica:

I - Órgãos Colegiados:

a) Conselhos Municipais;

II - Órgãos de Assessoramento:

a) Secretaria de Governo - SEGOV;

b) Controladoria Geral do Município – CGM;

III - Órgãos de Atuação Instrumental:

a) Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento - SMAFIP;

IV - Órgãos de Atuação Programática:

a)- Secretaria Municipal de Obras, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente - SODETA;

b)- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL;

c)- Secretaria Municipal de Saúde -SMS;

d)- Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;

Art. 3º - A estrutura organizacional de cada órgão ou entidade integrante da Prefeitura Municipal de Batayporã compreenderá unidades administrativas, observados os seguintes níveis e respectivas nomenclaturas:

I – Agentes Políticos ocupantes de cargos de Secretário, responsáveis pela gestão pública no âmbito de suas respectivas secretarias, remunerados por subsídio fixado pela Câmara Municipal;

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antonio da Silva, 1249 – CEP 79.760-000 - Batayporã-MS

Fone (67) 3443 1288 Fone/Fax (67) 3443 1459



Estado do Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Batayporã

a – Os Secretários Municipais, como agente políticos, serão escolhidos dentre brasileiros maiores de 21 anos, no exercício dos direitos políticos;

b – Compete ainda aos Secretários Municipais, além das atribuições estabelecidas na Lei Orgânica e na Lei, exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração municipal, na área de sua competência e referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito Municipal;

II - Nível de Assessoramento - voltado às funções de apoio direto, de caráter técnico e jurídico, ao dirigente em nível de Direção Superior, símbolos AGP-01, AGC-01, CC1-01, CC1-02, CC1-03, CC1-04;

III - Nível de Execução Programática - representado por unidades encarregadas das funções específicas, referentes a programas, projetos e serviços de caráter permanente, nas respectivas áreas de atuação dos Órgãos Municipais, ocupante de Cargo em Comissão, símbolo CC2-01;

IV - Nível de Atuação Auxiliar - voltado às funções de apoio administrativo aos Órgãos Municipais, ocupante de Cargo em Comissão, símbolo CC3-01, CC3-02, CC4-01, CC4-04, CC5-01, de acordo com a importância das atividades desenvolvidas;

V - Os funcionários efetivos nomeados para Funções de Confiança, ocuparão cargos de confiança símbolo FC-1 a FC-7, de acordo com a importância das atividades desenvolvidas, em conformidade com a Lei Complementar nº 003/2001, e alterações posteriores, e Lei Complementar nº 020/2012, de 04 de abril de 2012, e alterações posteriores;

VI - Os funcionários efetivos nomeados para Cargos em Comissão deverão fazer opção pelo SUBSÍDIO correspondente ao cargo ou a remuneração originária.

Art. 4º - Fica a representação gráfica da estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal de Batayporã-MS demonstrada de conformidade com o **Anexo I** e os Agentes Políticos ocupantes de cargos de Prefeito, Vice Prefeito e Secretários com o **Anexo II** desta Lei.

TÍTULO III

DAS FINALIDADES DAS UNIDADES INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

SEÇÃO ÚNICA

DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

Art. 5º - Os Conselhos Municipais têm suas finalidades e composições definidas em seus atos de criação e seus funcionamentos regulados em regimentos próprios.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO

SEÇÃO I

DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - A Secretaria de Governo - SEGOV, órgão de assessoramento direto ao Prefeito Municipal, tem por finalidade:

I - o assessoramento ao Prefeito Municipal e Vice-Prefeito, em assuntos técnicos político e administrativos pertinentes à Administração Municipal;



Estado do Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Batayporã

- II - a coordenação geral do desenvolvimento de ações técnico-administrativas pertinentes à Administração municipal;
- III - a articulação técnica e política com a Câmara Municipal, objetivando assegurar a consecução das metas da Administração Municipal e o atendimento as necessidades da comunidade;
- IV - a integração e articulação com os órgãos da Administração Pública e organismos representativos da comunidade, para garantir a efetividade do Plano de Governo;
- V - o desempenho das atividades de comunicação institucional;
- VI - a supervisão das atividades relacionadas à habitação, cultura, esporte, lazer e de planejamento urbano e de meio ambiente;
- VII - a supervisão dos assuntos relacionados a Guarda Municipal;
- VIII - a adequação das atividades de competência municipal, através do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito-DMTT, criado pela Lei nº 648/2005, com observância do art. nº 333, § 2º da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);
- IX - a adequação das atividades de competência municipal, através do Sistema de Controle Interno na Administração Pública, de conformidade com o item XV do art. 1º desta Lei, passível de sua implantação;
- X - o fomento ao comércio, indústria e turismo;
- XI - o estabelecimento de diretrizes e normas relativas à regularização e assentamentos de favelas e à concessão de áreas em regime de comodato;
- XII - o planejamento e a coordenação do processo de execução da Política Fundiária para a população de baixa renda do Município;
- XIII - a Junta de Serviço Militar - JSM;
- XIV - os serviços cerimoniais, os de imprensa incluindo a produção e distribuição de material jornalístico e o de relações públicas.

Art. 7º - A Assessoria Jurídica é órgão de assessoramento no âmbito da Secretaria de Governo, com a incumbência de organizar os trabalhos da área em conjunto com os advogados do município, abrangendo:

- I - a representação do Município perante o contencioso administrativo;
- II - o assessoramento ao Poder Executivo na interpretação, aplicação e controle das normas jurídicas;
- III - o assessoramento ao Prefeito Municipal na elaboração do processo legislativo e o controle da legalidade dos atos administrativos;
- IV - o controle das desapropriações;
- V - o controle documental da legislação municipal;
- VI - a representação judicial e extrajudicial do Município em qualquer foro ou juízo;
- VII - a propositura de ação declaratória de nulidade ou de anulação de quaisquer atos, havidos como ilegais ou inconstitucionais;
- VIII - o controle da apresentação dos Precatórios Judiciais, na forma do art. 100 da Constituição Federal;
- IX - a execução fiscal.
- X - para o exercício inerente às ações do presente artigo, poderá o Prefeito Municipal utilizar-se do corpo efetivo de advogados da municipalidade, e ainda se necessário, criar cargos comissionados e/ou contratar, obedecendo à legislação pertinente, profissionais para realizar as tarefas descritas.

SEÇÃO II

CONTROLADORIA GERAL

Art. 8º - A Controladoria Geral do Município e o Sistema de Controle Interno são regidos por Lei específica.



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO INSTRUMENTAL

SEÇÃO I

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento - SMAFIP, órgão de atuação instrumental, responsável pelo planejamento, supervisão técnica, controle e coordenação das atividades dos Sistemas de Financeiro, no âmbito do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade:

- I - a formulação e execução da Política Tributária do Município;
- II - o desempenho das atividades referentes à administração tributária, financeira e contábil;
- III - a coordenação e controle prévio de aquisições de bens e serviços;
- IV - a coordenação das atividades de processamento de dados;
- V - cobrança extrajudicial das dívidas para com o Município;
- VI - inscrição e controle da Dívida Ativa.
- VII - manter atualizado o cadastro de contribuintes;
- VIII - compor anualmente, com três funcionários, a Junta de Recursos Fiscais;
- IX - a Unidade Municipal de Cadastro que disciplina a organização e o intercâmbio entre a Receita Federal e o INCRA e ou órgãos correlatos para a estrutura fundiária do município, bem como organizar, mediante convênio e/ou legislação específica a municipalização do Imposto Territorial Rural - ITR.
- X - o treinamento e capacitação dos servidores;
- XI - a administração do processo de planejamento, mediante a orientação normativa e metodológica aos demais órgãos e entidades da Administração Municipal, na concepção e desenvolvimento das respectivas programações e na execução orçamentária;
- XII - o desempenho das atividades referentes à administração financeira e projetos;
- XIII - a elaboração da Proposta de Diretrizes Orçamentárias, do orçamento anual e plurianual de investimento;
- XIV - o acompanhamento, a coordenação e avaliação de planos, programas e projetos da Administração Municipal;
- XV - proposição de medidas que assegurem o equilíbrio orçamentário na programação e execução das ações;
- XVI - o planejamento, acompanhamento, controle e avaliação de programas e projetos dos Órgãos Municipais;
- XVII - a administração de pessoal e de cargos, funções e empregos de qualquer natureza;
- XVIII - o estabelecimento das diretrizes da Política de Recursos Humanos;
- XIX - a administração de materiais, serviços, bens patrimoniais móveis, da documentação produzida pela Administração Municipal;
- XX - a coordenação, supervisão, e controle dos serviços gerais de comunicação, arquivo, protocolo, limpeza, manutenção, reprografia, portaria, vigilância e transportes;
- XXI - a coordenação do processo de capacitação de recursos humanos;
- XXII - a organização, controle e atualização do cadastro geral de fornecedores e prestadores de serviços;
- XXIII - a coordenação, execução e fiscalização do processo licitatório;

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA

SEÇÃO I



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
TURISMO E MEIO AMBIENTE - SODETA**

Art. 10- A Secretaria Municipal de Obras, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente - SODETA, órgão de atuação programática, tem por finalidade, no âmbito do Poder Executivo Municipal:

I - coordenar o desenvolvimento de projetos e a execução de obras públicas a cargo do Município, por administração direta ou por meio de terceiros, competindo-lhe, ainda, a elaboração e a execução do orçamento referente a planos, programas e projetos de obras, pavimentação, infra-estrutura, moradia e saneamento básico relativo ao sistema de drenagem;

II - coordenar a elaboração das políticas de estruturação urbana, de habitação e de saneamento básico relativo ao sistema de drenagem no Município;

III - Exercer todas as atividades ligadas à manutenção da limpeza na cidade – capinação, varredura, lavagem das ruas – assim como supervisionar a execução dos serviços de coleta de lixo, evitando possíveis danos à população, iluminação pública;

IV - A administração, controle e fiscalização de feiras livres, mercados municipais e cemitério municipal;

V - Promover a manutenção e guarda dos veículos do município e elaborar a programação de uso de veículos nos diversos serviços a serem realizados em coordenação com as demais Secretarias e/ou Departamentos.

VI- normatizar, monitorar e avaliar a realização de obras públicas;

VII - coordenar a fixação de metas e diretrizes que viabilizem a implementação de obras relativas aos sistemas viário do perímetro urbano;

VIII - planejar, acompanhar e fiscalizar a execução de trabalhos topográficos e geotécnicos das obras municipais;

IX - planejar, implementar, executar e avaliar o processo de contratação de obras e serviços referentes aos planos, programas e projetos de obras de manutenção, saneamento básico relativo ao sistema de drenagem, pavimentação, infra estrutura e moradia, em colaboração com outros órgãos e entidades da Administração Municipal;

X - coordenar e avaliar a preparação de documentação técnica de planos, programas e projetos para captação de recursos junto aos órgãos estadual e federal, em colaboração com outros órgãos e entidades da Administração Municipal, e monitorar a sua execução.

XI — o controle estatístico e econômico das atividades produtivas e comerciais instaladas no município;

XII - o planejamento, a coordenação, a execução e a avaliação de programas e projetos com vistas à construção e recuperação de obras públicas municipais e do sistema viário e rodoviária municipal;

XIII - o planejamento, a coordenação, a execução e a avaliação de programas e projetos com vistas à construção, reforma e recuperação de próprios do Município;

XIV - o desenvolvimento de diretrizes que assegurem o controle do sistema cartográfico e do cadastro técnico-imobiliário para embasamento das ações de planejamento fiscal e tributário do Executivo Municipal;

XV - a coordenação e execução do processo de avaliação dos imóveis rurais e urbanos do Município para fins de lançamento de tributos, desapropriações e outras finalidades de interesse da Administração Municipal;

XVI - a fiscalização de posturas urbanas estabelecidas pelo Código de Polícia Administrativa do Município;

XVII- o acompanhamento e controle do patrimônio dos bens imóveis do Município;

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antonio da Silva, 1249 – CEP 79.760-000 - Batayporã-MS

Fone (67) 3443 1288 Fone/Fax (67) 3443 1459



Estado do Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Batayporã

XVIII - o planejamento, a coordenação e fiscalização do transporte e do sistema viário do Município, e outras tarefas inerentes a obras, infra estrutura e serviços urbanos,

XIX - a execução dos serviços de transporte por administração direta, adjudicação a outros níveis de governo ou através de terceiros;

XX - a manutenção, sinalização e a fiscalização das vias urbanas e rurais municipais;

XXI — a captação de investidores para a instalação de novas unidades produtivas, turísticas ou comerciais;

XXII- os serviços de manutenção dos equipamentos e maquinários destinados ao desenvolvimento das tarefas inerentes a agricultura, bem como os equipamentos rodoviários para manutenção e apoio das estradas vicinais e ainda os equipamentos do Programa PRONAF.

XXIII- planejar o desenvolvimento rural e sustentável;

XXIV- coordenar ações ligadas à produção e ao abastecimento, integrando forças que compõem as cadeias produtivas;

XXV- dotar o meio rural de infra-estrutura de apoio à produção e à comercialização;

XXVI- facilitar o acesso do produtor aos insumos e serviços básicos;

XXVII- disponibilizar informações que subsidiem o desenvolvimento da cadeia produtiva;

XXVIII- Desenvolvimento de projeto que proporcionem a profissionalização dos produtores;

XXIX - promover o associativismo rural;

XXX - estimular novos canais de comercialização;

XXXI - estimular as compras comunitárias;

XXXII - buscar a melhoria da qualidade de vida no meio rural;

XXXIII- efetuar outras tarefas afins no âmbito de sua competência.

XXXIV - coordenar a fixação de metas e diretrizes que viabilizem a implementação de obras relativas aos sistemas viário e rodoviário municipal;

XXXV - o planejamento, a coordenação, a execução e a avaliação de programas e projetos com vistas ao desenvolvimento do município, incluído a este o Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF e os produtores em geral, em consonância com os demais órgãos da administração municipal;

XXXVI- a administração, controle e fiscalização dos serviços inerentes a agricultura;

XXXVII- o acompanhamento e controle de ordenamento do uso e da ocupação do território municipal, de acordo com a legislação pertinente;

XXXVIII - o planejamento, a coordenação e fiscalização do transporte e do sistema viário do Município, em consonância com os demais órgãos da administração municipal;

XXXIX — a elaboração e execução de programas que promovam o desenvolvimento econômico do município, na agricultura, pecuária, proporcionando um intercâmbio para a implantação e integração da indústria e comércio de pequenas e micro empresas, previsto em legislação;

XL — a análise, aprovação e acompanhamento de projetos de instalação de novas unidades produtivas, impondo a aplicação da legislação ambiental vigente, com observância a legislação estadual e federal, em conjunto com a Secretaria Municipal pertinente;

XLI - a administração e manutenção dos setores responsáveis pelo abastecimento e distribuição, com intercâmbio de informações e tarefas com a Secretaria Municipal pertinente.

XLII a coordenação dos projetos e programas do PRONAF, incluído a estes os equipamentos e maquinários destinados ao desenvolvimento das tarefas inerentes a agricultura, bem como os equipamentos rodoviários para manutenção e apoio das estradas vicinais serão administradas e fiscalizadas juntamente com a Secretaria Municipal de Obras, Infra Estrutura e Serviços Urbanos;

XLIII – Instituir no município o Conselho Municipal de Turismo;

XLIV - gerenciar a implementação do Plano Diretor do Turismo;

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antonio da Silva, 1249 – CEP 79.760-000 - Batayporã-MS

Fone (67) 3443 1288 Fone/Fax (67) 3443 1459



Estado do Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Batayporã

- XLV - fomentar atividades de eco-turismo, turismo cultural e turismo de negócios em consonância com as deliberações pertinentes;
- XLVI - realizar diagnóstico bem como propor obras e serviços visando infra-estrutura e apoio à atividade turística, levando-se em conta o potencial do setor para o desenvolvimento econômico e social da Cidade;
- XLVII - realizar exposições de artes para valorização dos artistas, bem como a difusão cultural na Cidade;
- XLVIII - propor e gerenciar convênios com instituições públicas ou privadas consoante os objetivos que definem as políticas de turismo;
- XLIX - instituir, normatizar e gerenciar as atividades da Feira de Artes e Artesanato, em consonância com os demais órgãos da administração municipal;
- L - a administração, controle e fiscalização dos serviços inerentes à parte que integra o meio ambiente na agricultura, com preocupação na erosão e na política do sistema florestal no meio ambiente;
- LI - a integração do município no SISNAMA - Sistema Nacional de Meio Ambiente;
- LII - coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.
- LIII - promover, implantar, coordenar, fiscalizar e avaliar a Política de Meio Ambiente em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- LIV - aplicar, gerir e destinar os recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente, conforme orientações e deliberações do Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- LV - exigir, na forma da legislação vigente, para instalação, ampliação e/ou reformas de atividades potencialmente degradadoras e poluidoras do meio ambiente, a apresentação de estudos prévios de impacto ambiental; de impacto de vizinhança, de impacto de publicidade, a que se dará ciência aos órgãos afins;
- LVI - convocar audiências públicas em assuntos de interesse ambiental;
- LVII - promover, coordenar, planejar, executar e avaliar o licenciamento ambiental no Município, ou em âmbito regional, de forma integrada por meio de parcerias ou não;
- LVIII - promover o planejamento ambiental nas atividades relacionadas aos diversos serviços urbanos;
- LIX - promover a preservação e conservação do ambiente natural do Município, bem como definir os espaços territoriais do Município a serem especialmente protegidos;
- LX - fomentar a promoção da educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;
- LXI - promover, elaborar e executar, cursos, palestras, seminários e eventos sobre a temática ambiental, podendo emitir os devidos certificados, e podendo ser estas atividades, onerosas ou gratuitas e, quando onerosas os recursos serão destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- LXII - produzir, editar, publicar, materiais da temática ambiental, de forma gratuita e/ou onerosa, com recursos destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- LXIII - elaborar estudos e Políticas Públicas com o objetivo de recuperar áreas de degradadas;
- LXIV - propor, gerenciar, elaborar, planejar, executar e avaliar, planos, projetos, parcerias, firmar protocolos, convênios de cooperação técnica, científica e de capacitação, com órgãos estadual e/ou federal e entidades internacionais e nacionais, governamentais e não governamentais e de âmbito local, regional ou global;
- LXV - fiscalizar e controlar a produção, comercialização, distribuição e o emprego de substâncias, técnicas, métodos, e/ou transporte que comportem físico ao meio ambiente e a vida, em consonância com os demais órgãos da administração municipal;
- LXVI - fiscalizar, monitorar, controlar e criar indicadores, dos usos dos recursos naturais e das formas de degradação ambiental;



Estado do Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Batayporã

LXVII - aplicar multas ambientais e destiná-las ao Fundo Municipal de Meio Ambiente;
LXVIII - definir, elaborar, promover e fiscalizar a Política Municipal de Resíduos Sólidos e de limpeza urbana, bem como o controle técnico dos aterros existentes na Municipalidade;

LXIX - nos casos de compensação ambiental de qualquer natureza serão destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente;

LXX - Instituir no município o Conselho Municipal de Turismo;

LXXI - gerenciar a implementação do Plano Diretor do Turismo;

LXXII - fomentar atividades de ecoturismo, turismo cultural e turismo de negócios em consonância com as deliberações pertinentes;

LXXIII - realizar diagnóstico bem como propor obras e serviços visando infraestrutura e apoio à atividade turística, levando-se em conta o potencial do setor para o desenvolvimento econômico e social da Cidade;

LXXIV - realizar exposições de artes para valorização dos artistas, bem como a difusão cultural na Cidade;

LXXV - propor e gerenciar convênios com instituições públicas ou privadas consoante os objetivos que definem as políticas de turismo;

LXXVI - Instituir, normatizar e gerenciar as atividades da Feira de Artes e Artesanato, em consonância com os demais órgãos da administração municipal;

LXXVII - a administração, controle e fiscalização dos serviços inerentes à parte que integra o meio ambiente na agricultura, com preocupação na erosão e na política do sistema florestal no meio ambiente;

LXXVIII - a integração do município no SISNAMA - Sistema Nacional de Meio Ambiente;

LXXIX - Coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL, órgão de atuação programática, tem por finalidade, no âmbito do Poder Executivo Municipal:

I - o oferecimento de oportunidades de acesso ao ensino prioritariamente, à educação infantil e ao fundamental;

II - o planejamento, a coordenação e a avaliação das atividades educacionais do Município;

III - a promoção de ações com vistas à erradicação ou minimização dos índices de analfabetismo no Município;

IV - a formulação da política Educacional do Município, em consonância com as diretrizes emanadas dos órgãos integrantes dos sistemas de ensino em nível federal e estadual;

V - o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente, na rede regular de ensino;

VI - a administração da Rede Municipal de Ensino.

VII - a administração do programa de merenda escolar;

VIII - a elaboração de planos e a aplicação de recursos específicos da educação;

IX - a elaboração e execução de programas que estimulem a prática esportiva à população, principalmente entre os jovens;

X- cumprir o que dispõe a Lei Complementar nº 006/2002, que regulamenta as atividades dos profissionais da Educação, de acordo com o art. 189, inciso V, da Constituição Estadual, observadas as disposições da Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996;



Estado do Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Batayporã

- XI - gerenciar os recursos do FUNDEB de acordo com as normas do Ministério de Educação e Cultura;
- XII - Elaboração e execução de Programas na área de Cultura, integrando com os órgãos superiores e hierárquicos estaduais e federais.
- XIII - definir e implementar as políticas municipais de esportes e lazer, em consonância com as diretrizes estabelecidas no plano de governo, na legislação municipal, estadual e federal pertinente e observando ainda, as orientações e as deliberações pertinentes;
- XIV - definir e implementar as políticas de esportes e lazer para democratizar o acesso ao esporte e lazer no Município;
- XV - orientar sobre o gerenciamento dos recursos financeiros alocados na FUNDESORTE - Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul;
- XVI - coordenar a realização de projetos, eventos, atividades e expressões de cunho esportivo e de lazer;
- XVII - propor e gerenciar convênios com instituições públicas ou privadas consoante os objetivos que definem as políticas de esporte e lazer;
- XVIII - Formular e executar a política esportiva do Município, em suas diferentes modalidades;
- XIX - promover a representatividade do Município em eventos desportivos estaduais, nacionais e internacionais;
- XX - sediar eventos esportivos;
- XXI - promover o lazer a toda sociedade;
- XXII - realizar atividades socioculturais de lazer e recreação, mediante a utilização dos espaços disponíveis;
- XXIII - proporcionar a integração e o conagraçamento, às diferentes faixas etárias, através de atividades esportivas e recreativas;
- XXIV - incentivar através de ações, o esporte como pressuposto de saúde e vitalidade às diferentes faixas etárias;
- XXV - implantar projeto para avaliação e orientação de atletas amadores do Município e praticantes de atividades físicas nos programas desenvolvidos pelos órgãos da administração municipal;
- XXVI - conservar os espaços esportivos pertencentes ao Município;
- XXVII - manter e adequar a infraestrutura dos locais para a realização de atividades esportivas e de lazer e demais serviços prestados à comunidade, no âmbito da secretaria;
- XXVIII - intermediar convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação técnica e/ou financeira ou instrumentos congêneres, com entidades privadas sem fins lucrativos e órgãos da administração direta e indireta da União, Estados e outros Municípios;
- XXIX - executar atividades administrativas no âmbito da Secretaria;
- XXX - acompanhar o controle orçamentário no âmbito da secretaria;
- XXXI - efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais, no âmbito da secretaria;
- XXXII - zelar pelo patrimônio alocado na unidade, comunicando o órgão responsável sobre eventuais alterações;
- XXXIII - coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos

SEÇÃO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Estado do Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Batayporã

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Saúde - SMS, órgão de atuação programática, tem por finalidade, no âmbito do Poder Executivo Municipal:

- I - a formulação e execução da Política de Saúde que vise à redução de riscos de doenças e outros agravos, tendo como base os indicadores socioeconômicos e culturais da população;
- II - a identificação e divulgação de fatores condicionantes e determinantes de doenças;
- III - a elaboração e atualização periódica do Plano Municipal de Saúde, em termos de prioridades e estratégias, em consonância com o Sistema Único de Saúde e com o Conselho Municipal de Saúde;
- IV - a promoção e controle de serviços, produtos e substâncias de interesse para a saúde e meio ambiente;
- V - a coordenação do processo de ações de vigilância da saúde;
- VI - atendimento integral à saúde, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais, tratamento e promocionais,
- VII - a administração e manutenção das Unidades de Saúde e da Farmácia de Distribuição.
- VIII - a formulação e execução da política de saúde em parceria com hospitais, institutos e órgãos de governos com atribuições específicas na área por força da legislação pertinente ou convênios.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, órgão de atuação programática, tem por finalidade, no âmbito do Poder Executivo Municipal:

- I - a definição e coordenação da Política Municipal de Assistência Social, nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e da lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993;
- II - a elaboração e execução de projetos de atendimento, em especial às crianças carentes, idosos e suas famílias;
- III - a definição e coordenação da Política Municipal do Trabalho;
- IV - a elaboração e execução de projetos de capacitação e colocação profissional;
- V - prestar apoio técnico-administrativo ao Conselho Tutelar.
- VI - a orientação e proteção da mulher com a finalidade de promover ações afirmativas no âmbito municipal, na sua valorização, independente de classe, raça, etnia, orientação sexual, cultura, nível educacional, idade e religião, goze dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhes asseguradas oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservando sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social;
- VII - atuação instrumental com o objetivo de viabilizar a infraestrutura e apoio técnico operacional que visem a instalação e o adequado funcionamento do Centro Integrado de Atendimento ao Trabalhador - CIAT no município de Batayporã-MS, em parceria com o Governo Estadual e Federal;
- VIII - Formalizar a execução da política de assistência social de acordo com a orientação e as metodologias implantadas pelos órgãos superiores estadual e federal, naquilo que possa ser equacionado, mediante as programações orçamentárias existentes no orçamento vigente, e englobar conjuntos e normas pactuados mediante Convênio e/ou Termos de Ajustes entre as partes envolvidas para a melhor ampliação da assistência social no município.
- IX - atuação no gerenciamento dos programas de assistência social, através do Departamento de Gerência de Programas e Projetos Sociais - PRÓ-SOCIAL, com objetivo de prestar suporte técnico e de recursos humanos para a implementação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS, Projeto CONVIVER, e Projeto PROJOVEM/ADOLESCENTE, e outros que vierem a ser criados.



**Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã**

TÍTULO IV

DA CARACTERIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DOS SISTEMAS

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 14 - As atividades de planejamento, administração financeira, administração geral e de recursos humanos serão desenvolvidas, de forma centralizada, através dos seguintes sistemas:

- I** - Sistema de Administração Geral e de Recursos Humanos;
- II** - Sistema de Planejamento Financeiro;

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E DE RECURSOS HUMANOS

Art. 15 - Através dos Grupos Administrativos, a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento — SMAFIP- coordenará, junto aos demais órgãos, os seguintes serviços-meio:

- I** - aquisição, recebimento, guarda, distribuição, controle e alienação de materiais;
- II** - registro, carga, tombamento, controle, manutenção e conservação de bens patrimoniais, móveis, inclusive as obras de arte e objetos decorativos;
- III** - aquisição, guarda, manutenção e alienação de veículos leves;
- IV** - reprografia, arquivo de documentação e manutenção de biblioteca;
- V** - acompanhamento e controle de protocolo, de tramitação de expediente, de telefonia, de portaria, de vigilância, de copa e manutenção e conservação da limpeza predial;
- VI** - estabelecimento de critérios para recrutamento, seleção, admissão e cadastramento de recursos humanos, com vistas a atender a demanda dos órgãos que compõem a Prefeitura Municipal;
- VII** - estabelecimento de critérios para movimentação de pessoal entre os órgãos da Administração Municipal, com ciência da Secretaria de origem do servidor;
- VIII** - controle centralizado dos cargos em comissão e de funções gratificadas, bem como ampliação do quadro permanente;
- IX** - coordenação do processo de avaliação de desempenho dos servidores.

SEÇÃO II

DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO FINANCEIRO

Art. 16 - A gestão dos recursos financeiros, orçamentários e extras orçamentários processar-se-á sob a coordenação e orientação centralizada da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento — SMAFIP-.

Art. 17 - Cabe à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento — SMAFIP - assegurar o controle interno e externo da administração municipal na aplicação dos recursos financeiros a ela destinados, através de:



Estado do Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Batayporã

- I - elaboração do cronograma financeiro de desembolso para os programas e atividades da Administração Municipal;
- II - programação e execução dos pagamentos devidos pela Administração Municipal;
- III - auditoria nos atos financeiros;
- IV - observação dos programas contidos na lei orçamentária;
- V - observação das prescrições legais contidas nas legislações específicas aplicáveis aos municípios.
- VI - a formulação de implantação de sistemas advindos de normas constitucionais legalmente estabelecidas com o apoio do quadro de servidores efetivos, comissionados e se necessário assessorias e consultorias.

TÍTULO V

DO PROCESSO DECISÓRIO

Art. 18- O processo decisório, no âmbito da Administração Municipal, observará os seguintes critérios:

- I - controle de resultados;
- II - coordenação funcional;
- III - descentralização das decisões.

CAPÍTULO I

DO CONTROLE DE RESULTADOS

Art. 19 - O controle de resultados dos programas e das ações dos Órgãos Municipais constitui responsabilidade de todos os níveis de chefia e será exercido, de forma sistemática e permanente, compreendendo:

- I - a avaliação da realização física de planos, programas e orçamentos;
- II - a avaliação comparativa dos custos operacionais com os resultados obtidos;
- III - o acompanhamento e controle de obras, serviços e materiais, de acordo com as especificações previstas em licitações;
- IV - a otimização de tempo, de recursos financeiros, materiais e humanos, racionalizando métodos, processos e práticas de trabalho que configurem desperdício.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO FUNCIONAL

Art. 20 - A coordenação funcional na Administração Municipal tem por objetivo evitar a superposição de iniciativas, facilitar a complementaridade de esforço e desenvolver a comunicação entre Secretarias e entre estas e os servidores.

Parágrafo único - A coordenação funcional, de que trata o "caput" deste artigo, será desenvolvida:

- I - pelo Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e equivalentes;
- II - pelos Assessores das Secretarias.

Art. 21 - A coordenação funcional, em nível superior, cabe opinar sobre:

I - medidas de incentivo ao desenvolvimento e fortalecimento da economia municipal;

II - diretrizes gerais dos planos de trabalho e respectiva escala de prioridades;

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antonio da Silva, 1249 - CEP 79.760-000 - Batayporã-MS
Fone (67) 3443 1288 Fone/Fax (67) 3443 1459



Estado do Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Batayporã

- III - política de ação social voltada para a população de baixa renda;
- IV - revisão, de acordo com a conjuntura administrativa e financeira do orçamento e da programação dos diferentes órgãos municipais;
- V - conveniência ou não de endividamento através de contratação de empréstimo;
- VI - alterações da política de vencimentos, de salários e de benefícios de pessoal da Administração Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - As conclusões da coordenação funcional, em nível superior, poderão ter força normativa, se assim o decidir o Prefeito.

CAPÍTULO III

DA DESCENTRALIZAÇÃO DAS DECISÕES

Art. 22 - Os servidores ocupantes de cargo de chefia, em todos os níveis, são responsáveis pela melhoria da qualidade dos serviços públicos e têm por atribuições:

- I - coordenar, supervisionar, controlar e avaliar a aplicação dos recursos financeiros, assegurando a racionalidade das atividades e serviços, evitando a duplicidade de ações, com vistas à consecução das metas e objetivos propostos;
- II - divulgar os objetivos, metas e atividades contidas no plano de ação do órgão que chefia, com vistas ao comprometimento de todos com os propósitos estabelecidos;
- III - estabelecer mecanismos de valorização do servidor, incentivando-o à participação efetiva e crítica no processo;
- IV - coordenar, supervisionar, orientar e acompanhar a execução de planos, projetos e atividades, com vistas à consecução dos objetivos propostos;
- V - incentivar o servidor à participação de cursos, encontros e treinamentos, com vistas à melhoria de seu desempenho.

Art. 23 - As responsabilidades e atribuições específicas das chefias, em todos os níveis, será especificadas no regimento interno dos respectivos órgãos.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 - Por força das alterações da estrutura e das atribuições das Secretarias Municipais, fica o Poder Executivo autorizado a realizar, através de decreto, as alterações orçamentárias necessárias para a operacionalização das novas unidades gestoras.

Art. 25 - As disposições pertinentes aos Fundos Municipais, e outros órgãos, inclusive Conselhos encontram-se disciplinadas em diplomas autônomos, ou serão regulamentadas em momento oportuno.

Art. 26 - O Sistema de Controle Interno, instituído pela Lei nº 1.131/2016, de 13 setembro de 2016, os Conselhos Municipais, órgãos de assessoramento de suas respectivas Secretarias afins, ficam vinculados ao Gabinete do Prefeito.



Estado do Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Batayporã

Art. 27 – A Coordenadoria Especial da Mulher- CEMU, instituída pela Lei nº 740/2007, de 23/08/2007, está vinculada diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 28 - Os Agentes Políticos, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Vereadores e os ocupantes de Cargos Comissionados passam a receber subsídio, composto de parcela única.

Art. 29 - Anualmente a Câmara Municipal estabelecerá a correção dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 30- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Especiais no orçamento para o Exercício de 2019, no limite dos saldos disponíveis das unidades orçamentárias extintas, fusionadas, incorporadas ou transformadas, e/ou ainda adequar todas as dotações orçamentárias de conformidade com as alterações nas unidades administrativas, constantes da presente Lei.

Art. 31- Fica o Poder Executivo autorizado a delegar através de Decreto Municipal, poderes para os Secretários Municipais de ordenar conjuntamente ou isoladamente as despesas da sua Secretaria, bem como assinar cheques das Contas Bancárias referentes a Fundos Municipais, atendendo todas as normas constitucionais inerentes aos Fundos.

Art. 32 – Fica o Poder executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, naquilo que couber, por meio de Decreto Municipal.

Art. 33 – Ficam instituídos os cargos comissionados constantes do **Anexo III** desta Lei.

Art. 34 - A distribuição dos cargos em comissão fica estabelecida em conformidade com o **Anexo IV** desta Lei.

Art. 35 - Os Funcionários ocupantes dos cargos comissionados descritos acima estarão sob a égide do Regime Estatutário.

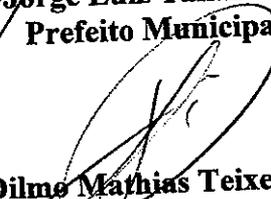
Art. 36 – Revogam-se as disposições em contrário, e em especial a Lei nº 1.000/2013 de 13 de janeiro de 2013.

Art. 37 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Batayporã-MS 28 de dezembro de 2018.


Jorge Luiz Takahashi
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na forma da Lei.


Dilma Mathias Teixeira
Secretário Municipal de Administração Finanças e
Planejamento



**Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã**

ANEXO I DO PROJETO DE LEI Nº 1.193/2018

ORGANOGRAMA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ-MS



Batayporã-MS, 28 de dezembro de 2018.


Jorge Luiz Takahashi
Prefeito Municipal



**Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã**

SECRETARIA DE GOVERNO

SECRETÁRIO

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONSELHOS MUNICIPAIS

ASSESSOR EM GESTÃO PÚBLICA

ASSESSOR ESPECIAL I

ASSESSOR ESPECIAL II

ASSESSOR ESPECIAL III

**DIRETOR DO
DEPARTAMENTO
MUNICIPAL DE
TRANSPORTE E TRÂNSITO-
DMTT**

**DIRETOR DO
DEPARTAMENTO DA
GUARDA MUNICIPAL**

**DIRETOR DE CONTROLE
INTERNO**

**CHEFE DOS SERVIÇOS DA JUNTA DE
SERVIÇO MILITAR**

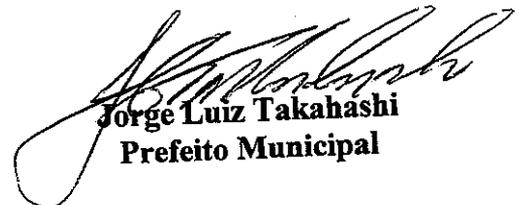
CHEFE DOS SERVIÇOS DE IMPRENSA

ASSESSOR TÉCNICO I

ASSESSOR TÉCNICO II

ASSESSOR TÉCNICO III

Batayporã-MS, 28 de dezembro de 2018.


Jorge Luiz Takahashi
Prefeito Municipal



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO

SECRETÁRIO

ASSESSOR DE GESTÃO EM COMPRAS

ASSESSOR CONTABIL

ASSESSOR ESPECIAL II

ASSESSOR ESPECIAL III

ASSESSOR TÉCNICO I

ASSESSOR TÉCNICO II

**DIRETOR DO
DEPARTAMENTO DE
RECURSOS HUMANOS**

**DIRETOR DO
DEPARTAMENTO DE
FINANÇAS PÚBLICAS
MUNICIPAIS**

**DIRETOR DO
DEPARTAMENTO DE
TRIBUTOS MUNICIPAIS**

Batayporã-MS, 28 de dezembro de 2018.


Jorge Luiz Takahashi
Prefeito Municipal



**Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E
MEIO AMBIENTE – SODETA**

SECRETARIO

ASSESSOR ESPECIAL I

ASSESSOR ESPECIAL II

ASSESSOR ESPECIAL III

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

DIRETOR DE PROJETOS DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA

ASSESSOR TÉCNICO I

ASSESSOR TÉCNICO II

ASSESSOR TÉCNICO III

Batayporã-MS, 28 de dezembro de 2018.


Jorge Luiz Takahashi
Prefeito Municipal



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

SECRETÁRIO

ASSESSOR ESPECIAL III

**DIRETOR DA ESCOLA
ANISIO TEIXEIRA**

**DIRETOR DA ESCOLA
BERNADETE TEIXEIRA**

**DIRETOR DA ESCOLA
BENEDITA FIGUEIRÓ DE
OLIVEIRA**

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER

ASSESSOR TÉCNICO I

ASSESSOR TÉCNICO II

ASSESSOR TÉCNICO III

Batayporã-MS, 28 de dezembro de 2018.


Jorge Luiz Takahashi
Prefeito Municipal



**Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIO

ASSESSOR ESPECIAL II

ASSESSOR ESPECIAL III

ASSESSOR TÉCNICO I

ASSESSOR TÉCNICO II

Batayporã-MS, 28 de dezembro de 2018.


Jorge Luiz Takahashi
Prefeito Municipal



**Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIO

ASSESSOR ESPECIAL I

ASSESSOR ESPECIAL II

ASSESSOR ESPECIAL III

**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE
TRABALHO SOCIAL**

**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE
PROJETOS SOCIAIS**

ASSESSOR TÉCNICO I

ASSESSOR TÉCNICO II

**CONSELHEIRO TUTELAR
TITULAR**

**CONSELHEIRO TUTELAR
SUPLENTE**

Batayporã-MS, 28 de dezembro de 2018.


Jorge Luiz Takahashi
Prefeito Municipal



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

ANEXO II DO PROJETO DE LEI Nº 1.193/2018

**QUADRO DEMONSTRATIVO DE AGENTES POLITICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
BATAYPORÃ – MS**

CARGO	Nº DE CARGOS
PREFEITO MUNICIPAL	1
VICE –PREFEITO	1
SECRETÁRIO	6

Batayporã-MS, 28 de dezembro de 2018.


Jorge Luiz Takahashi
Prefeito Municipal



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

ANEXO III DO PROJETO DE LEI Nº 1.193/2018

**QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS COMISSIONADOS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE BATAYPORÃ – MS**

CARGO	SIMBOLO	Nº DE CARGOS
ASSESSOR DE GESTÃO EM COMPRAS	AGC-01	1
ASSESSOR DE GESTÃO PÚBLICA	AGP-01	1
ASSESSOR CONTÁBIL	CC1-01	1
ASSESSOR ESPECIAL I	CC1-02	8
ASSESSOR ESPECIAL II	CC1-03	11
ASSESSOR ESPECIAL III	CC1-04	9
DIRETOR	CC2-01	13
ASSESSOR TÉCNICO I	CC3-01	23
DIRETOR DE ESCOLA	CC3-02	3
CONSELHEIRO TUTELAR-(Titulares)	CC3-04	5
CONSELHEIRO TUTELAR-(Suplentes)	CC3-04	5
ASSESSOR TÉCNICO II	CC4-01	18
CHEFE DE SERVIÇOS	CC4-04	1
ASSESSOR TÉCNICO III	CC5-01	2
SUBTOTAL DE CARGOS COMISSIONADOS		101
CONSELHEIROS TUTELARES (SUPLENTES)**		5
TOTAL GERAL DE CARGOS COMISSIONADOS		96

Batayporã-MS, 28 de dezembro de 2018.


Jorge Luiz Takahashi
Prefeito Municipal



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

ANEXO IV DO PROJETO DE LEI Nº 1.193/2018

QUADRO DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS

SECRETARIA DE GOVERNO			
QUANT.	SIMBOLO	CARGO	VALOR
01	AGP-01	ASSESSOR DE GESTÃO PÚBLICA	5.625,33
03	CC1-02	ASSESSOR ESPECIAL I	4.051,07
02	CC1-03	ASSESSOR ESPECIAL II	3.240,86
01	CC2-01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO-DMTT	2.792,57
01	CC2-01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL	2.792,57
01	CC2-01	DIRETOR DO AIMA - ABRIGO INSTITUCIONAL MORADA DOS ANJOS	2.792,57
01	CC1-04	ASSESSOR ESPECIAL III	2.329,90
01	CC4-04	CHEFE DOS SERVIÇOS DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR	1.335,59
02	CC3-01	ASSESSOR TÉCNICO I	1.942,65
01	CC4-01	ASSESSOR TÉCNICO II	1.335,59
14			

Batayporã-MS, 28 de dezembro de 2018.


Jorge Luiz Takahashi
Prefeito Municipal



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO			
QUANT.	SIMBOLO	CARGO	VALOR
01	AGC-01	ASSESSOR DE GESTÃO EM COMPRAS	5.625,33
01	CC1-01	ASSESSOR CONTABIL	4.415,16
02	CC1-03	ASSESSOR ESPECIAL II	3.240,86
02	CC1-04	ASSESSOR ESPECIAL III	2.329,90
04	CC3-01	ASSESSOR TÉCNICO I	1.942,65
02	CC4-01	ASSESSOR TÉCNICO II	1.335,59
01	CC2-01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	2.792,57
01	CC2-01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS PÚBLICAS MUNICIPAIS	2.792,57
01	CC2-01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	2.792,57
15			

Batayporã-MS, 28 de dezembro de 2018.


Jorge Luiz Takahashi
Prefeito Municipal



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E MEIO AMBIENTE - SODETA			
QUANT.	SIMBOLO	CARGO	VALOR
04	CC1-02	ASSESSOR ESPECIAL I	4.051,07
03	CC1-03	ASSESSOR ESPECIAL II	3.240,86
01	CC2-01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	2.792,57
01	CC2-01	DIRETOR DE PROJETOS DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	2.792,57
01	CC2-01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	2.792,57
01	CC2-01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	2.792,57
02	CC1-04	ASSESSOR ESPECIAL III	2.329,90
05	CC3-01	ASSESSOR TÉCNICO I	1.942,65
06	CC4-01	ASSESSOR TÉCNICO II	1.335,59
01	CC5-01	ASSESSOR TÉCNICO III	999,69
25			

Batayporã-MS, 28 de dezembro de 2018.


Jorge Luiz Takahashi
Prefeito Municipal



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER -			
SECEL			
QUANT.	SIMBOLO	CARGO	VALOR
01	CC1-04	ASSESSOR ESPECIAL III	2.329,90
01	CC2-01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER	2.792,57
03	CC3-02	DIRETOR DE ESCOLAS	1.942,65
03	CC3-01	ASSESSOR TÉCNICO I	1.942,65
03	CC4-01	ASSESSOR TÉCNICO II	1.335,59
01	CC5-01	ASSESSOR TÉCNICO III	999,69
12			

Batayporã-MS, 28 de dezembro de 2018.


Jorge Luiz Takahashi
Prefeito Municipal



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
QUANT.	SIMBOLO	CARGO	VALOR
02	CC1-03	ASSESSOR ESPECIAL II	3.240,86
01	CC1-04	ASSESSOR ESPECIAL III	2.329,90
05	CC3-01	ASSESSOR TÉCNICO I	1.942,65
03	CC4-01	ASSESSOR TÉCNICO II	1.335,59
11			

Batayporã-MS, 28 de dezembro de 2018.


Jorge Luiz Takahashi
Prefeito Municipal